LEI Nº. 1403
DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 080/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo é um documento que contempla diretrizes para o aproveitamento e aprimoramento do potencial turístico da cidade com relação de ações de curto, médio e longo prazo a serem da economia local e promoção do desenvolvimento social continuo no município.

CAPÍTULO I
OS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo visa promover o desenvolvimento do Turismo de forma inovadora e sustentável por meio de ações que dinamizem a economia local, transformando o segmento em um eixo de desenvolvimento econômico, melhorando as relações sociais, valorizando a cultura municipal e preservando o meio ambiente.

Art. 3º A municipalidade promoverá o desenvolvimento turístico da Estância Turística de Ilha Comprida buscando sempre a melhora da qualidade de vida da população e o incremento do bem-estar da comunidade tendo cinco pilares confluentes: a educação, o bem estar, a conservação, o turismo e o esporte.

Parágrafo Único – O Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo tem como princípio basilar ser um instrumento estratégico de planejamento para o desenvolvimento da atividade turística estruturada e sustentável, com o foco em consolidar o turismo como um eixo de desenvolvimento econômico, social e ambiental, que proporcionará o incremento na qualidade de vida da comunidade local, aumento de emprego, investimentos, divisas e renda, com a melhoria no atendimento dos turistas e consolidação do destino, cujo conceito está definido no item 3.2 Objetivos específicos, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 4º O Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico da Estância Turística de Ilha Comprida, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o

desenvolvimento sócio econômico compatível com a vocação do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos naturais.

Art. 5º O Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território do Município da Estância Turística de Ilha Comprida.

Art. 6º Quaisquer atividade turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas as normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo e ao Cadastro no Inventário Turístico Municipal sob-responsabilidade da Divisão de Municipal de Turismo.

CAPITULO II
DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 7º Esta Lei Complementar compreende instrumento diversos, que nortearão o desenvolvimento turístico municipal, através da atuação do Executivo Municipal, **da Divisão de Turismo,** COMTUR e das Entidades envolvidas com o turismo.

§ 1º O Órgão responsável pela coordenação executiva da implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico é a **Divisão de Turismo, unidade administrativa responsável, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo** e outras áreas envolvidas com o turismo pela gestão e planejamento do turismo no Município citadas no Plano.

§2º São instrumentos de aplicação o Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo, sem prejuízos de outros previstos na legislação municipal, estadual e federal, os assim denominados:

I – Instrumentos Institucionais;
II – Instrumentos Normativos;
III – Instrumentos Financeiros;

SEÇÃO I
INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 8º A implantação do planejamento turístico municipal, integrado e participativo, requer a instituição dos instrumentos previstos na Lei Orgânica do Município e nas políticas setoriais que integram esta Lei, sem prejuízos de outros que venham a ser julgados necessários, compreendendo todos os conselhos e organizações municipais em vigor, outras prevista em Lei e ainda as que deverão ser implantados.

Parágrafo Único – A participação em organização, conselhos ou comissões, não fará jus a recebimento de qualquer remuneração.

Art. 9º Será criada a Comissão do Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo, composta por três do poder público e três do COMTUR, sendo aqueles indicados pelo Prefeito e estes pelo Presidente do COMTUR.

Parágrafo Único – Caberá a Comissão do Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo, acompanhar e fiscalizar a sua implantação.

Art. 10 As alterações do Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo, decorrentes das revisões elaboradas pelo executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Turismo, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes as matérias de interesse local.

SEÇÃO II
INSTRUMENTOS NORMATIVOS E REGULADORES DE ATIVIDADE TURÍSTICA

Art. 11 Os Instrumentos normativos que norteiam a política de desenvolvimento turístico municipal, devem estar de acordo com a Lei Orgânica Municipal, com o Código Tributário, com o Código de Obras, com o Código de Posturas e com a Lei Municipal Nº 794/2009 e sua alteração Nº 1094/2013.

Parágrafo Único – Normas complementares instituídas nesta Lei do Plano de Desenvolvimento Municipal do Turismo serão editadas, objetivando sua implementação e instrumentação.

SEÇÃO III
INSTRUMENTO FINANCEIRO

Art. 12 São instrumentos financeiros destinados a viabilizar o disposto neste Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Lei Orgânica ou previsto por esta Lei, a seguir discriminadamente:

I – Recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo – Lei Nº 571/05.
II – Taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, somente com a aprovação do Legislativo;
III – Recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo Único – Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 13 O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Desenvolvimento do Turismo desde que esteja de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO III
DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO MUNICIPAL

Art. 14 O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação das diretrizes estabelecidas na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas às atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento da Estância Turística de Ilha Comprida.

Art. 15 Promover o desenvolvimento do Turismo de forma inovadora e sustentável, por meio de ações que dinamizem a economia local, transformando o segmento em um eixo de

desenvolvimento econômico, melhorando as relações sociais, valorizando a cultura municipal e preservando o meio ambiente. São objetos do Plano de Desenvolvimento Turístico Municipal:

I - Requalificar, revitalizar e reformar atrativos e espaços públicos;
II - Criar identidade para o turismo de Ilha Comprida;
!! - Fomentar ações que promovam o associativismo entre os setores;
IV - Criar mecanismos que envolvam a utilização dos atrativos turísticos pela comunidade;
V - Organizar e qualificar a oferta turística, aumentando sua competitividade em relação a outros destinos;
VI - Estruturar o Calendário Municipal de Eventos, incorporando eventos esportivos, culturais e turísticos;
VII - Traçar o perfil dos turistas que frequentam o destino de Ilha Comprida atualmente;
VIII - Tornar o Município um destino de projeção seccional, regional, estadual, nacional e internacional, nos próximos 20 anos;
IX - Atrair investimentos privados nas áreas do turismo, especialmente em relação à hotelaria, turismo receptivo, alta gastronomia, cultura, sustentabilidade e acessibilidade;
X - Analisar e promover uma melhoria continua nos projetos ligados ao turismo que são promovidos e executados atualmente pelo município;
XI - Apresentar novos projetos de turismo para serem implementados pelo município, promovendo um efetivo crescimento da demanda turística do destino
XII - Promover e garantir a integração da cadeia produtiva do turismo, alinhando todos os envolvidos no processo de seu desenvolvimento;
XIII - Desenvolver fontes de informação e pesquisa, além de estruturar indicadores e processo de avaliação de programas e atividades turísticas.

Art. 16 A ação do Poder Executivo deve assegurar a celebração de convênios com órgãos de outros níveis de Governo e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para obtenção de recursos e apoio técnico, ambiental bem como políticas para sua valorização e desenvolvimento.

Art. 17 A política de apoio ao desenvolvimento turístico, a ser implantada pelo Poder Executivo, deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico o Município e de seus recursos culturais e naturais e se desdobrará em ações que alcancem as demais atividades de comércio e serviços e as atividades industriais compatíveis.

Parágrafo único - A atuação do Poder Executivo, em apoio às atividades econômicas, deverá privilegiar iniciativas que contribuam para o aumento das oportunidades de emprego e geração de renda.

Art. 18 Na implantação da Política de Apoio ao Desenvolvimento Turístico, será considerada a necessidade de serem integrados o setor formal e informal da economia e de ser valorizada a pequena e a microempresa.

Art. 19 A Política de Apoio ao Desenvolvimento turístico deverá resgatar os costumes e tradições culturais, respeitando a identidade e apoiando as atividades exercidas pela comunidade local, priorizando os recursos hídricos/ambientais, o bem mais valioso do Município, para a manutenção do título de Estância Turística.

Art. 20 Os bens ou conjuntos de bens representativos do processo cultural local, são conceituados como elementos dinâmicos da continua trajetória histórica e cotidiana, devendo ser respeitados os significados a eles atribuídos pela comunidade.

Art. 21 O Plano Diretor Municipal do Desenvolvimento do Turismo, deverá ser implantado, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo e entidades competentes e interessadas, públicas ou privadas, e a linha reguladora deste Plano orienta o desenvolvimento turístico com políticas públicas voltadas ao segmento, para isso, foram relacionadas propostas, projetos e programas que serão implementados com base nas diretrizes a seguir:

I – Garantir que todas as ações e projetos turísticos sejam sustentáveis;
II – Gerir o Turismo como força motriz de desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental da cidade;
III – Garantir que as obras de infraestrutura turística beneficiem, também, a comunidade;
IV – Diversificar oferta de atrativo turístico;
V – Garantir a colaboração regional através da participação no desenvolvimento da Região Turística do LAGAMAR.
VI – Garantir a acessibilidade universal na elaboração e execução de projetos de intervenção urbana. Que todos os cidadãos tenham direito a um fácil acesso às instalações onde pretendem deslocar-se aos serviços que procurem obter.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 22 As diretrizes do Plano Diretor estão baseadas no estudo dos resultados do Diagnóstico e Prognóstico, pois integram os objetivos, metas e ações estratégicas que nortearão a execução e implantação do Plano Diretor de Turismo.

Art. 23 Diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento do Turismo:

I - Participação efetiva e de forma integrada do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) com a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida;
II - Captação de recursos próprios do Município de Ilha Comprida;
III - Captação de recurso provindo dos Royalties do Pré-Sal;
IV - Captação de recursos por meio do DADE e projetos estaduais;
V - Emendas parlamentares estaduais;
VI - Emendas parlamentares federais;
VII - Plano Diretor de Turismo do Município de Ilha Comprida;
VII - Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
VIII - Plano de Manejo da APA Ilha Comprida (lei em anexo);
IX - Câmara Temática do Turismo CODIVAR;
X - Lei complementar 1261/2015 ALESP – Estabelece Condições e Requisitos para a Classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico e dá providencia correlatas;
XI - Calendário Unificado de Eventos do Município de Ilha Comprida;
XII - Programa de Regionalização do Turismo – MTUR e SETUR-SP;
XII - Banco de Projetos do Plano Diretor de Turismo;
XIV - Elaboração de projetos para Leis de Incentivo Federal, Estadual e Municipal;
XV - Promoção de parcerias público- privada;
XVI - Recursos do BNDES;

XVII - Convênio com Instituições como: SEBRAE, SENAC, SESI, SESC;
XVIII - Fortalecimento do Associativismo;
XIV - Parcerias com Entidade do Trade Turístico;
XV - Fortalecimento contínuo do COMTUR;
XVI - Parceria com Academia e contratação de entidades qualificadas;
XVII - Manter programas e obras iniciadas em gestões anteriores, principalmente em relação a convênios e prestação de contas;
XVII - Estruturação dos canais de comunicação do município;
XVIII - Estudos de viabilidade de projetos turísticos;
XIX - Análise de pontos estratégicos para a implantação de sinalização turística;
XX - Resolução ST-14, de 21/06/2016 – Estabelece parâmetros para elaboração do Plano Diretor de Turismo dos municípios e da outras providencias;
XXI - Lei 16283/2016 ALESP – Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos FUMTUR

CAPÍTULO V
DOS PROJETOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 24 Todos os projetos foram desenvolvidos mediante demandas levantadas através do Poder Público e iniciativa privada com base no diagnóstico e prognóstico.

Art. 25 Ficam estabelecidos prazos ideais para a implementação dos projetos que constam no Anexo Banco de Projeto, podendo ser de curto, médio e de longo prazo.

CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS

Art. 26 Cada projeto encontra-se detalhado e justificado com seus devidos prazos de execução. Segue em anexo o Banco de Projetos onde o mesmo faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 27 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal